



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00824

10 DE NOVEMBRO DE 2016

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2515/2016, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Ednaldo José Ribeiro

**Secretario (a)** Sandro Brito Borges

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.:14 505 177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

**LEI Nº 2515/2016, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**“Declara como data comemorativa de alta significação para o Município os dias que indica esta lei, dispõe sobre prestação de contas à Câmara Municipal e a divulgação dos investimentos realizados pelo Poder Executivo em festas públicas e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica declarado de alta significação para o Município de Cruz das Almas, as datas fixadas no Calendário Oficial em que se realizarem as comemorações dos eventos tradicionais populares de notório reconhecimento público referente à Festa de São João, realizada no mês de junho, em período fixado no Calendário Cultural do Município pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá prestar contas à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da promoção de cada um dos Eventos relacionados no artigo anterior desta Lei, sob pena de responsabilização daquele que der causa à omissão.

§ 1º - A Prestação de Contas encaminhada deverá conter:

I - demonstrativo sintético de todos as receitas arrecadados pelo Município relacionados com o Evento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Razão Social ou nome, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de natureza pública ou privada ou Física (CNPJ ou CPF) que patrocinaram o evento;
- b) Valor Nominal do Patrocínio concedido ao Município e a identificação da Conta Bancária em que o recurso ingressou no erário municipal;
- c) Razão Social ou nome, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de natureza pública ou privada ou Física (CNPJ ou CPF) que apoiou o evento, o tipo de apoio prestado e o valor estimado do apoio;
- d) Número do Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Compromisso ou instrumento equivalente firmado com as esferas de governo federal e estadual, nome do Concedente e valor repassado ao Município para financiamento do Evento;

Razão Social ou nome, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Física (CNPJ ou CPF) dos Autorizatários ou Permissionários de espaço público para

c) comercialização de bens e serviços durante o Evento e o valor do preço público ou taxa paga por estes com Alvarás Localização e Funcionamento e Alvarás Sanitários.

II - demonstrativo sintético de todas as despesas realizadas pelo Município relacionados com o Evento, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Razão Social ou nome e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Física (CNPJ ou CPF) de todas as pessoas contratadas para prestarem serviços relacionados ao evento;

b) Número do Processo Administrativo, Modalidade, Tipo e Número da Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade, bem como número da Nota de Empenho e/ou Contrato correspondente às pessoas contratadas para o Evento;

c) Valor da Contratação e data de pagamentos, inclusive valores nominais e percentuais referentes a antecipações;

III – Cópia de todos os atos de Homologação e/ou Ratificação dos processos referidos na alínea b do item anterior;

IV – Cópias de todos os contratos de patrocínio firmados pelo Município, no qual conste o valor concedido ao município, mesmo quando prestado na forma de bens e serviços.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal ou o membro da Comissão designada para deliberação sobre as contas de que trata esta Lei poderá solicitar Cópias de Processos Administrativos Licitatórios ou de Contratação Direta e Contratos para análise, que deverão ser fornecidas pelo Poder Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por uma única vez.

§ 2º - Na divulgação das despesas deverá constar o valor total e individual com atrações artísticas, infraestrutura, despesas financeiras e custos operacionais.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá obrigatoriamente divulgar no Diário Oficial do Município, bem como nos meios de comunicação local e na Página Oficial da Prefeitura de Cruz das Almas, na Internet, os demonstrativos relacionados nos itens I e II do artigo anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) da realização do evento.

Parágrafo Único - Consideram-se os meios de comunicações para efeitos desta lei:

I - as rádios;

II - jornais;

III - outdoor;

IV - carro de som-volante;

V - internet; e

VI - revistas ou similares.

Art. 4º - Para contratação de atrações artísticas para os eventos populares de que trata esta Lei, deverá ser justificado os motivos da escolha, do valor do cachê e tomada a cotação do artista ou grupo, preferencialmente, junto ao empresário exclusivo da atração, sob pena de reportar nula a contratação.

Art. 5º - A captação de recursos privados para o custeio da Festa Tradicional de São João deverá ser precedida de Processo Administrativo de Seleção e o seu Edital de convocação deverá ser publicado em âmbito nacional, pelo menos uma vez, no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 04 de novembro de 2016.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 22/2016, de autoria do Executivo Municipal”**